

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	10
PROJ.	716/84

REDAÇÃO FINAL DADA AO PROJETO DE LEI Nº 44/84, DE AUTORIA DO SR. CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 485, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM VIRTUDE DE EMENDA APROVADA AO MESMO.

= PROJETO DE LEI Nº 44 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984 =

"Altera disposições da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, e dá outras providências."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Artigo 21, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 21) - Nos loteamentos regularmente registrados e implantados até a data da publicação desta Lei, serão admitidos desdobros ou remanejamentos para lotes com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros), mediante requeri-/mento acompanhado com respectiva planta topográfica de desdobro."

Artigo 2º) - Fica o Setor B-01, descrito no Anexo II, da Lei 485, de 17 de outubro de 1984, considerado Zona de Uso - Diversificado (ZUD), passando a integrar a Tabela VIII - Anexo X-a que alude o artigo 26, da citada Lei.

Artigo 3º) - Fica o Setor B-08, descrito no Anexo II, da Lei 485, de 17 de outubro de 1984, considerado Zona de Uso - Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), passando a integrar a Tabela V - Anexo VII a que alude o artigo 17, da citada Lei.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02-

Artigo 4º) - Nos loteamentos regularmente registrados e implantados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, situados nas Zonas de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), referidas no Capítulo IV, da citada Lei, serão admitidos desdobros ou remanejamentos para lotes com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 (cinco metros), desde que os respectivos pedidos sejam apresentados simultaneamente com os de aprovação de projetos de construções geminadas (bifamiliar) com lotes resultantes.

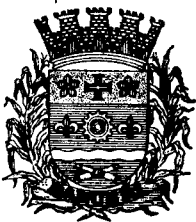
Parágrafo Primeiro - Os alvarás de desdobros ou remanejamentos somente serão expedidos no ato do "habite-se" - das construções geminadas.

Parágrafo Segundo - Os lotes resultantes dos desdobros ou remanejamentos efetuados na forma deste artigo ficam sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

- I - Uso para residência bifamiliar geminada;
- II - Índice de aproveitamento: 1,0 (um) ;
- III - Taxa de ocupação: 43,20% (quarenta e tres, e vinte - por cento), mais 10% (dez por cento) da área do terreno para edícula;
- IV - Recuos:
 - a) de frente: 5,00m (cinco metros);
 - b) laterais: 1,80m (um metro e oitenta centímetros) - em ambos os lados;
 - c) de fundo: 3,00m (três metros).

Parágrafo Terceiro - Nos lotes de esquina, o recuo correspondente - à via pública de menor importância poderá ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida sempre a taxa de ocupação de 43,20% (quarenta e três vírgula vinte por cento).

17.215



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 22
PROC. 716/84

fls.03

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 27 de novembro de 1984.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wagih Salles Nemer
WAGIH SALLES NEMER

Presidente

Clarindo Aparecido da Silva Filho
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

Relator

APROVADO

EM 27/11/84

PRESIDENTE

Carlos Zicardi
CARLOS ZICARDI

Membro

*do Sr. Prefeito para
Sanctionar Promulgar
e Publicar.*

Barueri, 27/11/84